

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DA PONTINHA/FAMÕES

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixam-se as competências das câmaras municipais que se consideram delegadas nas juntas de freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132º.

Para além dessas competências, o artigo 131º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115º, *ex vi* artigo 122º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Em cumprimento ao disposto no supracitado diploma, em especial ao determinado no n.º 1 do artigo 120º e, após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do Contrato de Delegação de Competências, o que se faz da seguinte forma:

Partes

Entre o **Município de Odivelas**, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato **representado pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr.ª Susana de Carvalho Amador**,

E

A **União de Freguesias da Pontinha e Famões**, com sede na Av. 25 de Abril, n.º 22-A, 1675-183 Pontinha, pessoa coletiva n.º 510 838 880, **neste ato representada pela Sr.ª Presidente da União de Freguesias, Dr.ª Corália Viçoso**,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

Com o presente Contrato delegam-se nas Junta da União de Freguesias as seguintes competências:

1. Serviço de transporte escolar para alunos que residam no Concelho de Odivelas e estudem em estabelecimentos de ensino situados fora do Concelho;
2. Realização de vistorias, fiscalização e cobrança de taxas devidas pela ocupação do espaço público, em conformidade com o exarado na Cláusula 3ª do presente Contrato.

Cláusula 2ª

Transportes escolares

Esta competência será exercida em obediência ao disposto nas “Normas dos Transportes Escolares” do Município de Odivelas.

Cláusula 3ª

Ocupação do Espaço Público

1. Considera-se delegada, na Junta, a fiscalização de todas as situações de ocupação do espaço público sujeitas a mera comunicação prévia e a comunicação prévia com prazo.
2. Quando estejamos perante uma situação não abrangida pela iniciativa “Licenciamento zero” considera-se delegada, na Junta, a vistoria, a fiscalização e a cobrança da respetiva taxa.
3. Pela ocupação do espaço público são devidas taxas municipais, de acordo com o “Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais” do Município de Odivelas.
4. O valor das referidas taxas é calculado tendo por base o período de tempo de ocupação desse espaço, em conformidade com o disposto no “Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade”.
5. Nas situações de cobrança de taxas, pela Junta, o produto da cobrança deverá ser remetido ao Município que, no mês imediatamente a seguir, remeterá 85% desse valor para a Junta.

6. Nas situações abrangidas pelo “Licenciamento zero”, a Câmara Municipal procederá à transferência para a Junta, de 50% da receita obtida no “Balcão do empreendedor” com o respetivo licenciamento, no mês imediatamente anterior.
7. A Junta deverá obedecer aos critérios de ocupação do espaço público definidos no artigo 7º do “Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade”.

Cláusula 4ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Câmara Municipal de Odivelas que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Junta da União de Freguesias, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do presente Contrato.

Cláusula 5ª

Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
3. A Câmara Municipal de Odivelas pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à interrupção da transferência dos valores das taxas fixados na Cláusula 2ª do presente Contrato, até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 6ª

Período de Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.

2. Período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal de Odivelas e considera-se renovado após instalação do seguinte órgão deliberativo do Município, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 7ª

Lacunas e Dúvidas

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação, ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

Feito e assinado em Odivelas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano 2014, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Susana de Carvalho Amador)

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

A PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

(Corália Viçoso Rodrigues)